

**DECRETO Nº 426/2026**

Cria o Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI para planejamento, implantação e/ou qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, 19 e 34, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e as Normas Operacionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprova as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 82/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDS/MPO/MDHC/CNAS/CONANDA nº 02/2024;

CONSIDERANDO a assinatura da **Carta-Compromisso pela Convivência Familiar e Comunitária**, firmada entre o Município e o Ministério Público do Estado do Tocantins, que prevê a criação de Grupo de Trabalho Intersectorial no prazo de até 120 dias ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI da Convivência Familiar e Comunitária**, de caráter **temporário, consultivo, propositivo e articulador**, com a finalidade de planejar, acompanhar e propor ações voltadas à implantação, ampliação e/ou qualificação do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SFA** no âmbito do Município de Ananás - TO.

Art. 2º. Compete ao GTI, dentre outras atribuições:

- I - realizar diagnóstico da demanda local de acolhimento de crianças e adolescentes;
- II - planejar estratégias intersectoriais para implantação, ampliação ou qualificação do SFA;
- III - propor fluxos, protocolos e procedimentos para o acolhimento familiar;
- IV - acompanhar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do SFA;
- V - subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- VI - articular ações entre Assistência Social, Saúde, Educação, Sistema de Justiça e demais políticas públicas;
- VII - acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos na Carta-Compromisso firmada com o Ministério Público.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Intersectorial será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Poder Judiciário (quando indicado);
- VIII - Ministério Público do Estado do Tocantins (quando indicado);
- IX - outros órgãos ou entidades convidados, conforme a temática.

Art. 4º A participação no GTI será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A coordenação do GTI ficará a cargo do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Os membros do GTI serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O GTI terá prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás - TO, Ananás - TO, 01º de junho de 2026.

Robson Pereira da Silva



Prefeit Municipal de Ananás



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f78167-080620261643087106**